

2. A Comissão Instaladora apresentou declarações de aceitação suportadas por fotocópias de Bilhetes de Identidade ilegíveis e caducados, factor que põe em causa o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º da LPP.
3. A Comissão instaladora juntou declarações de aceitação sem a assinatura dos respectivos subscritores, violando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º da LPP.
4. Uma das duas pastas referentes à província do Cuanza Norte, as subscrições foram consideradas não conformes porque a Comissão Instaladora juntou declarações de aceitação sem o suporte das declarações colectivas ou atestados individuais de residência, violando as normas da alínea g) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 14.º da LPP.
5. Foram constatados processos de subscrição em que no BI o cidadão aparece com a referência "não sabe assinar", mas as declarações de aceitação encontram-se assinadas, o que configura uma contradição e, por conseguinte, viola o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º da LPP.
6. A Comissão Instaladora juntou declarações de aceitação de cidadãos que tinham menos de 18 anos de idade à data da assinatura da declaração, o que viola o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LPP.

Nestes termos;

DETERMINO:

§ ÚNICO: Com vista a completar o processo, com o número de subscrições em falta, é, nos termos da alínea b) do artigo 16.º da LPP, prorrogado, por três 3 (três) meses, o prazo de inscrição do Partido Político em formação, denominado **Iniciativa de Cidadania para o Desenvolvimento de Angola**, com a sigla **CIDADANIA**, a contar da data da notificação do presente Despacho.

NOTIFIQUE

Luanda, 03 de Abril de 2024

A Juíza-Conselheira Presidente

Labinda Piazeres Monteiro Cardoso



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
A Presidente

DESPACHO

O Tribunal Constitucional recebeu, a 16 de Fevereiro de 2024, o pedido de inscrição do Partido Político em formação, denominado *Iniciativa de Cidadania para o Desenvolvimento de Angola* com a sigla **CIDADANIA**, apresentado pela sua Comissão Instaladora.

Após a apreciação da conformidade legal dos documentos objecto de admissão do pedido de inscrição do ente partidário em causa, este Tribunal constatou o seguinte:

1. A Comissão Instaladora apresentou um total de 7.528 fichas de subscrição, sendo 6.257 conformes e 1.271 assinaturas não conformes, número inferior a 7.500 subscrições legalmente exigíveis para efeitos de inscrição de Partido Político, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos (LPP), conforme demonstra o quadro a seguir:

18 PROVÍNCIAS	ASSINATURAS CONFORME	ASSINATURAS NÃO CONFORME
BENGO	198	0
BENGUELA	172	8
BIÉ	308	14
CABINDA	505	28
CUANDO CUBANGO	671	322
CUANZA-NORTE	19	507
CUANZA-SUL	651	46
CUNENE	269	170
HUAMBO	123	67
HUÍLA	362	12
LUANDA	841	23
LUNDA-NORTE	183	6
LUNDA-SUL	135	15
MALANJE	466	20
MOXICO	370	7
NAMIBE	170	5
UÍGE	227	16
ZAIRE	587	5
TOTAL	6.257	1.271


REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
GABINETE DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Ao
Exmo. Sr. Cláudio Pedro F. Brandão
Coordenador da Comissão Instaladora do
Projecto Político Cidadania

Luanda

OFÍCIO N.º007/GPP.TC/2024

ASSUNTO: Processo de inscrição da Comissão Instaladora do Projecto Político Iniciativa de Cidadania para o Desenvolvimento de Angola.

Os nossos respeitosos cumprimentos.

Para Vosso conhecimento e devidos efeitos, somos a remeter o Despacho da Veneranda Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com protestos do nosso profundo respeito e elevada consideração.

GABINETE DOS PARTIDOS POLÍTICOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, em
Luanda, a 3 de Abril de 2024.

O Director


MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS QUITUMBO

Adm. Bartolomeu Lucumba
03.04.24